A omissão das nomenclaturas tributárias: um breve estudo sobre os "paraísos fiscais"

Arthur Harder Reis[1]
João Carlos Loebens[2]

Resumo
Este artigo tem por objetivo tecer reflexões críticas acerca daquilo que convencionou-se chamar de "paraíso fiscal". Neste sentido busca-se verificar, nas ciências econômicas e nos estudos sobre língua e poder, se tal nomenclatura é, de fato, adequada sob a perspectiva de seus benefícios e malefícios à sociedade de forma geral, entendida como a maioria da população. A partir da revisão bibliográfica, busca-se apontar que os "paraísos fiscais" possuem, em sua própria nomenclatura, construções que não são ao acaso. Trata-se de construções deliberadamente elaboradas, que possuem de forma intrínseca uma manifestação de poder ao mostrar como "paraíso" algo que se mostra prejudicial para maioria dos países e consequentemente para a sociedade de forma geral. O "paraíso fiscal" somente é "edênico" para uma parcela ínfima da população ao ocultar aquilo que deveria ser declarado, e assim contribuir para uma redução significativa da arrecadação estatal destinada ao benefício da maioria. Por esse motivo, o nome "escolhido" é inapropriado. Portanto, de forma embrionária, sugere-se uma possível nova nomenclatura aos "paraísos fiscais", tal qual ocorreu com os hoje denominados "agrotóxicos".
Palavras-chave: Paraísos Fiscais. Linguagem. Significado. Arrecadação Fiscal. Evasão e Elisão Fiscal.

The omission of tributary nomenclatures: a brief study about "fiscal paradise"

Abstract
This article seek to weave critical reflections about what has been agreed to call "tax havens". For such, we search to verify, in economic sciences and studies about language and power, if such nomenclature is, in fact, adequate under the perspective of its benefits and disadventages to society in general, understood as the majority of the population. Starting from the bibliographic revision, we look for to point out that "tax havens" hold, in its own nomenclature, constructions that are not by chance. It is about constructions deliberately built, which have in intrinsic form a power manifestation when showing as "heaven" something that shows itself as detrimental to the majority of countries and consequently to society in general. The "heaven" is only "edenic" to a small parcel of the population, by contributing to a significative reduction of tax revenues through the concealment of what should be declared, reason why the "chosen" name is inappropriate. Therefore, in embryonic form, is suggested a possible new nomenclature to the "tax havens", such as what ocurred with the, now called, agrotoxics.
Key words: Paradise Fiscal. Language. Meaning. Tax Collection. Tax Evasion and Avoidance.

[1] Graduando em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: arthurharder55@gmail.com.
[2] Graduado em Administração de Empresas, especialização em Administração Financeira, mestre em Administração e Gerência Pública, doutorando em Economia e Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul. E-mail: joao.carlos.loebens@gmail.com.

La omisión de las nomenclaturas tributarias: un breve estudio sobre los "paraísos fiscales"

Resumen

Este artículo tiene por objetivo hacer reflexiones críticas sobre lo que convencionalmente se donomina "paraíso fiscal". En este sentido, buscamos verificar, en las ciencias económicas y los estudios sobre el lenguaje y el poder, si tal nomenclatura es, de hecho, adecuada desde la perspectiva de sus beneficios y daños para la sociedad en general, entendida como la mayoría de la población. A partir de la revisión de la literatura, buscamos señalar que los "paraísos fiscales" tienen, en su propia nomenclatura, construcciones que no son aleatorias. Estas son construcciones deliberadamente formuladas y que intrínsecamente tienen una manifestación de poder, al mostrar como "paraíso" algo que es perjudicial para la mayoría de los países y, en consecuencia, para la sociedad en general. El "paraíso fiscal" es solo "edénico" para una pequeña porción de la población al ocultar lo que debería declararse, y así contribuir a una reducción significativa en los ingresos estatales que están destinados al beneficio de la mayoría. Por esta razón, el nombre "elegido" es inapropiado. Por lo tanto, de manera embrionaria, se sugiere una posible nueva nomenclatura para los "paraísos fiscales", como sucedió con lo que hoy se denomina "*agrotóxicos*".

Palabras clave: Paraísos Fiscales. Lenguaje. Significado. Recaudación de Impuestos. Elisón y Evasión Fiscal.

> *Aldeias indefesas são bombardeadas por aviões, os habitantes são expulsos para o campo, o gado é metralhado, as cabanas incendiadas por bombas incendiárias: isso se chama pacificação. Milhões de camponeses têm suas fazendas roubadas e são mandados para a estrada com não mais do que aquilo que podem carregar consigo: isso se chama transferência da população ou retificação de fronteiras.*[3]

> *A neutralidade é um dispositivo ideológico numa sociedade dividida em opressores e oprimidos. Numa sociedade assim, permanecer neutro equivale a estar do lado dos poderosos e dos opressores.*[4]

Introdução[5]

O presente artigo constitui um desdobramento do curso de extensão "Educação Fiscal e Cidadania" (2019)[6] e foi gestado a partir da reflexão sobre a nomenclatura daquilo que convencionou-se chamar de "paraíso fiscal". O uso da língua, e por extensão do seu léxico, não é algo sem significados, um mero recurso para transmissão de ideias indispensável à

[3] Orwell, 2001, p. 153-154.

[4] Santos, 2019, p. 75.

[5] Agradecimentos especiais a Tânia Santos Coelho de Souza (SEFAZ-RS) e Rosa Angela Chieza (UFRGS) pelo estímulo e apoio para redação e publicação do artigo.

[6] O curso Educação Fiscal e Cidadania é uma parceria entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por meio da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE) e do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV); a Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, por meio da Alfândega de Porto Alegre; o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Subsecretaria da Receita Estadual; a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio do Programa Municipal de Educação Fiscal, e o Instituto de Justiça Fiscal (IJF).

comunicação, pois ela em si própria não é *neutra*. Portanto, nas limitações deste artigo, problematizamos o *paraíso fiscal* em função de sua ideia de positividade a que remete em um primeiro contato. Para tal unimos duas áreas de conhecimentos centrais, a de saberes linguísticos e a das ciências econômicas.

O objetivo é investigar a nomenclatura *paraíso fiscal* sob duas perspectivas:

a) sob a perspectiva da linguagem, considerando seu surgimento a partir de um erro de tradução e suas possíveis implicações, na medida em que mascara seus efeitos nocivos aos Estados e às arrecadações fiscais, utilizando a palavra paraíso, que remete a algo positivo, conforme demonstrado mais adiante. Cabe o questionamento, paraíso para quem?;

b) com uma abordagem prática, investigando brevemente o que é um paraíso fiscal, seu contexto de existência e os efeitos decorrentes do seu uso.

No primeiro momento, o foco está centrado em investigar a dimensão ideológica e política da linguagem. Algo há muito tempo já consolidado entre os estudiosos da área é a constatação de que o uso do aparato linguístico não é neutro e responde por interesses daqueles que o utilizam. Nesse sentido, o objetivo da análise é demonstrar que o "paraíso fiscal" não se esgota enquanto instrumento que remete a algo, mas que, em si mesmo, enquanto constructo, é algo.

Em seguida, iremos abordar os "paraísos fiscais" de forma crítica, verificando o que são, seu contexto em meio à economia globalizada e algumas consequências de sua existência. Se há certa naturalização sobre eles, como algo bom, que se limita em seus efeitos a servir de guarda do dinheiro em condições fiscais mais favoráveis que na do país de origem, há também o outro lado, menos conhecido e de certa forma ocultado, que é a elisão e evasão fiscal que se estrutura a partir de seu funcionamento, e que representa, de fato, danos maiores aos Estados e seus cidadãos.

Como o objetivo do presente artigo não é esgotar nenhum dos dois temas, sua contribuição está na intersecção dos saberes acima mencionados, e na sugestão de proposição de um novo termo, a ser usado em português e espanhol, para substituir o atual "paraísos fiscais".

Além do supracitado, o estudo aqui desenvolvido busca colaborar com o desenvolvimento da discussão acerca do cenário tributário internacional, investigando especificamente a omissão de certas nomenclaturas, que, ao mesmo tempo em que se apresentam como positivas, constituem um dos grandes pilares da enorme desigualdade social

e econômica do mundo contemporâneo. Portanto, a problematização aqui desenhada está calcada na gênese de uma discussão sobre justiça fiscal e a conseguinte criação de meios para transformação da (des) ordem social que vivemos.

A língua não é neutra

I

De fato, a linguagem não é neutra. "Esse objeto em que se inscreve o poder desde toda eternidade humana, é a linguagem – ou, para ser mais preciso, sua expressão obrigatória: a língua" (BARTHES, 1980, p. 12). Ademais, o discurso não é apenas algo que utilizamos para descrever as formas de opressão ou as injustiças econômicas; o discurso é, em si, um objeto de desejo e luta.[7]

Ademais, podemos evidenciar seu uso, discursivo e lexical, na construção de identidades (ÂNGELO, 2005), na tentativa de manipulação da linguagem em função de objetivos de classe e/ou comerciais (MARTINS, 2012), em Orwell na sua dimensão de dominação, mesmo que um tanto radicalizada (ALVES e FERREIRA, 2018), em Joan Scott na importância da precisão dada ao léxico-conceito gênero (SCOTT, 1995) e, ainda sobre gênero, sua utilidade às lutas feministas ao apontar a construção social da opressão às mulheres (BEDÍA, 2005), na discussão recente entre assédio ou cantada, em que a palavra por si só assume uma carga de sentido[8]**,** apenas nos detendo em alguns exemplos.

O ponto de convergência é que a linguagem, como necessidade para a transmissão e troca de ideias, não se resume a isso, ou seja, possui em seu próprio corpo significados implícitos. Portanto, seria certamente inocente pensar a língua, em extensão seu léxico, e o discurso como algo plenamente neutro, em que a ação ganha significado tão somente *a posteriori.* A construção do *meio* (léxico, discurso) em que o significado seria transmitido, já é, *a priori* uma própria significação, em que:

> a língua é produto do meio social e, uma vez constituída, tem um papel ativo no processo de conhecimento e comportamento do homem. A língua não é

[7] "[...] não há nada de espantoso, visto que o discurso – como a psicanálise nos mostrou - não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (FOUCAULT, 2014, p.10).

[8] Neste caso há diversas matérias publicadas sobre assédio ou "cantada, paquera..."; em especial é interessante notarmos o aspecto ideológico na construção da nomenclatura *assédio*, relacionado com uma posse do discurso pelas mulheres. Em exemplo o documentário *Chega de Fiu Fiu*, 2018.

> uma nomenclatura, que se apõe a uma realidade pré-categorizada, ela é que classifica a realidade. Tomemos um exemplo: em português, chama-se posse a investidura, por exemplo, na Presidência da República; em inglês, *inauguration*; em francês, *investiture*. A palavra portuguesa dá ideia de assenhorear-se de alguma coisa, de domínio; a inglesa indica apenas começo; a francesa diz respeito ao recebimento da uma função. Esses termos têm, sem dúvida, relação com a maneira como concebemos o poder do Estado. (FIORIN, 2009, p. 150)

Portanto, o paraíso fiscal, antes de ser utilizado *para significar* algo, já em si próprio *possui uma construção* que passa por uma significação. Distanciando-se da elaboração com refinamento de uma terminologia cientifica para expressar algo, sua origem luso-espanhola deriva de um processo de má tradução do inglês - torna-se óbvio que não houve nenhuma preocupação tradutória sobre o termo.[9] Tal ausência de elaboração resulta em "[...] ambiguidades e jogos polissêmicos, frequentes no uso do chamado léxico geral da língua" (KRIEGER e FINATTO, 2004, p.17).

Na tradução, *tax haven*, que significa refúgio fiscal, foi interpretado como *tax heaven*, que resultou em paraíso fiscal. Não pretendemos esgotar o assunto referente ao "nascimento" do paraíso fiscal enquanto expressão, e por isso nos limitamos à investigação a partir de sua consolidação.[10] Entretanto, também é possível encontrar artigos em língua inglesa com a denominação *paradise fiscal*. Aos objetivos do presente artigo, nos interessa investigar como em língua portuguesa a denominação paraíso fiscal, mesmo que oriunda de uma má tradução, se expandiu e é amplamente utilizada em reportagens[11], artigos (como os que serão citados mais adiante), em dicionários da língua, vídeos no *Youtube*[12] e, previsivelmente, na fala popular. Decerto, a nomenclatura está presente em diversos locais, mas é necessário enfatizar que "o poder está presente nos mais finos mecanismos de intercâmbio social: não somente no Estado, nas classes, nos grupos, mas ainda nas modas, *nas opiniões correntes*, nos espetáculos, nos jogos, nos esportes, *nas informações*, *nas relações familiares e privadas*" (BARTHES, 1980, p. 11, grifo nosso). Não houve uma preocupação em "corrigir" o erro de tradução, desprezando uma precisão originária advinda do termo em língua inglesa. Provavelmente nem se trate de erro, e sim de tradução intencionalmente equivocada, visando

[9] Ver Krieger e Finatto (2004, p. 65-73).
[10] Assim propõe de Pablo em sua tese de doutoramento para os "*paraísos fiscales*", fenômeno que se repetiu com a nomenclatura em língua portuguesa (DE PABLO, 2015, p 13). Também em Ordóñez (2017, p. 2).
[11] Ver: https://exame.abril.com.br/noticias-sobre/paraisos-fiscais/, https://brasil.elpais.com/tag/paraisos_fiscales e https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41934552. Acesso em: 10 nov. 2019.
[12] Ver: https://www.youtube.com/watch?v=murR33ZEzKY, https://www.youtube.com/watch?v=T5jNc_d9U78 e https://www.youtube.com/watch?v=SnxeJW9l4kE. Acesso em: 10 nov. 2019.

justamente distorcer o significado, sendo a língua a intermediadora entre sujeito-realidade do que é "paraíso fiscal".

Tendo em vista que o termo "paraíso fiscal" é amplamente utilizado (doravante *PF*), apontaremos como o discurso e o léxico estão imbricados com a dimensão ideológica e política. Deste modo, iremos fundamentar a associação língua-ideologia, a fim de mais adiante no artigo, propor que se busque um novo termo ao que hodiernamente nomeia-se *PF*.

Se há afirmações de que o termo *PF*, em verdade, não transmite a ideia de "paraíso" em seu sentido estritamente dicionarístico, cabe destacar que:

> Quando dizemos que uma mesma palavra tem muitos sentidos ao mesmo tempo, somos, de certa maneira, enganados por uma ilusão. Entre os diversos sentidos de uma palavra, só emerge à consciência aquele que é determinado pelo contexto. Todos os outros são abolidos, extintos, não existem [...] Na linguagem corrente, uma palavra tem um único sentido por vez (VENDRYÈS, 1939, p.206 *apud* AUTHIER-REVUS, 1998, p.30).[13]

Nesta esteira, uma possível polissemia estaria eliminada na medida em que suas aparições estão, quase plenamente, desconexas de uma problematização. Visto que o *PF* tende a se limitar a si mesmo, ou seja, não se problematiza ou exterioriza noutro significado, predomina, portanto, a concepção de "oásis". Mesmo que haja uma crítica em seu contexto de uso, o *PF* em si está imune, permanece sendo um "*paraíso* fiscal". Ademais, em alguns casos é concebido literalmente como "paraíso", em uma relação de antagonismo com os "infernos fiscais", como veremos adiante.

Visto que o *PF* é amplamente utilizado e um possível redirecionamento de sentido, que não ao seu próprio, é inexistente, cabe neste momento delimitar o que se define por paraíso, e também por paraíso fiscal:

> **Paraíso** (...) ***S. m.*** **1.** Lugar de delícias onde, ao que reza a Biblía, Deus colocou Adão e Eva; Éden. **2**. Céu (6). **3.** *Fig. Fam*. Lugar aprazível, delicioso; Éden.
> **Paraíso Fiscal.** *Econ.* País ou região onde, devido à baixa tributação ou nula incidência de impostos, esp. do imposto de renda, e as outras facilidades, como a garantia de sigilo, é vantajoso aplicar capitais, fixar residência para efeitos tributários, etc. (FERREIRA, 2010, p.1561).

[13] No mesmo artigo (p. 29-51), Authier-Revus expõe como uma palavra pode adquirir outros significados ou não conforme a intenção de quem as escreve. Ou seja, dada palavra pode ser X ou Q em dependência do seu uso.

Se é sabido que a leitura varia conforme a individualidade e experiências daquele que lê[14], é válido destacar, conforme Ferdinand Saussure (*apud* Citelli, 2004), que o signo possui uma "dupla face: o significante e o significado". Neste sentido, o significante refere-se ao seu teor material, enquanto o significado se relaciona com "o aspecto imaterial, conceitual e que nos remete a determinada representação mental evocada pelo significante". Ambos se referem a uma mesma unidade, que como resultado produz uma significação, que é "uma espécie de produto final da relação existente entre o significado e o significante". Portanto, ao evocar o *PF* (significante) estou me referindo, utilizando do termo em língua inglesa, ao *tax haven*, refúgio fiscal (significado), que produz sua significação, ou seja, "um sentido .... representa mentalmente aquilo que a forma linguística está evocando".[15]

O exemplo utilizado por Citelli é muito claro. O autor utiliza o signo *cabeça*, e nesse caso a junção entre o significante e o significado produzem um sentido relativamente parecido e fiel àquilo que se propõe significar – imagino que *cabeça* seja de comum entendimento entre a maioria das pessoas. Contudo, como visto acima, o significante *PF* não transmite a ideia daquilo que seu significado é. Ao invés de dizer refúgio fiscal, digo *PF*, o que interfere no "produto final", em sua significação. Se o léxico geral da língua (não especializado) pode gerar ambiguidades, é dado que a significação a partir de "paraíso" não possui precisa verossimilhança. Surge naturalmente a acepção de, retornando ao dicionário, um "éden" fiscal. Contudo, mais adiante torna-se nítido que esse "lugar aprazível" é restritivo e seletivo, um paraíso restrito aos "Adões e Evas" contemporâneos.

II

Com essas observações sobre a nomenclatura em si, faz-se necessário agora dimensionar o papel político e ideológico que a língua carrega em seu corpo:

> Ao falarmos sobre a linguagem em 1984, concluímos que o excesso de regras do líder totalitário do Socing também incide sobre a língua da Oceânia, a Novafala. Com o intuito de excluir qualquer dissidência, até mesmo a do pensamento, o partido se esforça para criar uma linguagem que limite o pensamento dos cidadãos e proteja o Socing de possíveis ideologias contrárias. Como a linguagem pode ser vista como a maneira pela qual o pensamento se articula, se ela for restritiva, o correr do tempo fará com que o pensamento não possa mais ser expresso: aquilo que não for abarcado pela

[14] Conforme Vogt (2011, p. 85), "Além disso, os sentidos e significados de determinados vocábulos nunca são os mesmos para quem ouve a mesma frase ou lê o mesmo livro. Nossa leitura nunca se dá no vazio. Ela se relaciona com outras leituras, conceitos e ligações que fazemos no caminho de entendimento de certo texto ou conceito".

[15] Citações deste parágrafo retiradas de Citelli (2004 p. 24-5).

> linguagem deixará gradualmente de existir. (ALVES E FERREIRA, 2018, p.41).

Iniciemos essa seção com um possível uso, porém extremamente radical, da língua, que dimensiona seu poder e sua influência em nossas vidas.[16] Decerto, moldar o pensamento pela criação de uma nova língua é um objetivo um tanto pretensioso e que nos parece algo irreal, impossível de acontecer. Contudo, certos léxicos e discursos (e suas construções) já assim o fazem, como se tentou demonstrar nas duas citações primárias, que introduzem o presente trabalho. Nesta esteira, outro exemplo:

> O silenciamento, no entanto, não é apenas explícito, como nos casos arrolados. Ele também é constitutivo do discurso. Com efeito, as relações dialógicas determinam um ponto de vista na interpretação dos fatos e acontecimentos, que silencia ou pode silenciar outros. Não temos acesso direto à realidade, ela sempre vem mediada pela linguagem, que não é neutra. Estamos em lugares discursivos diferentes se, ao discutir os acontecimentos bélicos na faixa de Gaza, dissermos que um soldado israelense foi apanhado, sequestrado ou capturado pelos militantes do Hamas; que os que pertencem a este movimento são terroristas, militantes ou soldados; que a entrada do exército de Israel em Gaza é uma invasão ou uma resposta a um ataque. A mesma coisa acontece, se, ao discutir o problema da moradia, dissermos que os sem-teto invadiram ou ocuparam um prédio vazio. (FIORIN, 2009, p.155).

Citelli, inspirado por Bakhtin, nesta mesma esteira de usos ideológicos do discurso e do léxico, apresenta um exemplo extremamente tangível. Afirma o autor: "uma coisa é dizer: 'FMI faz acordo suave com Argentina', outra teria sido 'FMI faz acordo com Argentina'" (CITELLI, 2004, p. 28). Mencionando uma reportagem veiculada em 2003 pela Folha de São Paulo, explicita como o uso do adjetivo *suave* relaciona-se com um componente ideológico, na medida que tal acordo foi considerado como positivo, benéfico aos argentinos.[17] Outro exemplo de como a língua pode ser manipulada em função de interesses particulares - neste sentido de um interesse particular de um coletivo, visto que por um único indivíduo seria irrealizável - é a apropriação nazista do léxico. A criação e a adaptação das palavras são explicitamente conexas com a ideologia do partido nazista (FIORIN, 2009, p. 161-2).

Uma ressalva necessária diz respeito ao evidente não esgotamento das relações entre linguagem, discurso e ideologia, uma vez que o foco da abordagem linguística do presente artigo é apontar aquilo que já há algum tempo está consolidado na literatura sobre o assunto.

---

[16] "[...] assim como o objeto da economia está hoje em toda parte, no político, no social, no cultural, do mesmo modo o objeto da linguística é sem limites: a língua, segundo uma intuição de Benvenista, é o próprio social" (BARTHES, 1980, p.30).

[17] O autor ao longo do livro expõe outros tantos exemplos de usos ideológicos e/ou persuasivos da linguagem.

Por fim, é dado que a nomenclatura *PF* se erigiu sob a ausência de preocupações tradutológicas e até mesmo conceituais, e por sua enorme acepção e difusão, decerto está consolidada no léxico dos brasileiros. Nesta esteira, tocamos o aspecto "ficcional" da nomenclatura, na medida em que seu significante, paradoxalmente, não se refere ao seu significado.[18] Ademais, sabendo que a língua não é neutra e engendra outros tantos significados por si mesma, buscamos demonstrar que o léxico e o discurso se configuram, talvez de forma mais sensível, nas relações de poder e ideológicas entre diferentes grupos.[19] Em suma, com argúcia Fiorin expõe que:

> São múltiplas as maneiras pela qual o poder se inscreve na linguagem. Sua natureza é intrinsecamente política, porque ela sujeita os que a falam a sua ordem. Os silenciamentos operados pelo discurso manifestam uma relação de poder. Os discursos que circulam no espaço social são submetidos à ordem do poder, não são todos equivalentes. Os usos linguísticos podem ser o espaço da pertença, mas também da exclusão, da separação e até da eliminação do outro. Por isso, a língua não é um instrumento neutro de comunicação, mas é atravessada pela política, pelo poder, pelos poderes. (FIORIN, 2009, p.164).

2. Paraísos fiscais

O que é um Paraíso Fiscal?

Ao tratar os *PFs* sob uma perspectiva puramente econômica, seria um erro afirmar que seus territórios possuem tão somente lados negativos. O que notamos normalmente é que os *PFs* são muito atrativos e vantajosos. Com uma difícil conceituação, variando entre países, órgãos multilaterais e pesquisadores, é certo que há claros benefícios aos que utilizam de seus serviços: redução dos impostos, aumento dos lucros, notável facilidade de acesso, baixas burocracias, baixa exigência de informações pessoais ou jurídicas, poucas perguntas sobre a origem do capital, dentre outros. Naturalmente, tendemos a pensar que os "paraísos fiscais" são, de fato, verdadeiros paraísos meio aos "infernos fiscais" de nações outras.

Contudo, a partir de uma análise menos individualista (uma pessoa e um país) e mais abrangente (as relações daquela pessoa e daquele país com as demais pessoas e países), os traços danosos dos *PFs* ganham relevo. As vantagens de seu uso se evidenciam de modo relacional com suas desvantagens, que comumente atingem um número de pessoas e países

[18] Aqui prezando por uma exatidão conceitual deixada de lado na tradução e problematizando acerca daqueles que são os "Adões e Evas" desse paraíso.

[19] Um exemplo recente é a proibição da utilização do termo *violência obstétrica*. Ver, entre outros: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46643198 e http://www.justificando.com/2019/05/07/quando-o-governo-proibe-o-termo-violencia-obstetrica-em-nome-de-uma-conspiracao-socialista/. Acesso em: 10 nov. 2019.

significativamente maior que os beneficiados, sobre os quais falaremos mais adiante. Portanto, a questão do presente estudo diz respeito a quem o "paraíso" se faz realmente *paraíso*.

Buscando sua definição, que é ampla e variada, adentramos uma situação indefinida[20], haja vista que o *PF* é delimitado de diferentes formas, embora com muitos pontos em comum. No entanto, buscando atingir uma pluralidade, apresentaremos três definições escolhidas meio a tantas outras. A primeira mais "objetiva e neutra", a segunda analítica e crítica enquanto relacional com os efeitos sociais, e por fim uma definição que respalda a existência dos *PFs*.

Vamos à primeira definição:

> A expressão "paraíso fiscal" é utilizada para identificar aqueles territórios que estabelecem vantagens fiscais com a finalidade de atrair investimento estrangeiro e favorecer a economia nacional. Porém, é difícil encontrar uma definição única de paraíso fiscal e mais ainda identificar os países e territórios que podem considerar-se paraísos fiscais. (SALVADOR, p. 205, 2006).

Quanto à segunda, de forma sintética e resumida, mas que contempla a essência dos *PFs* a partir de uma análise mais abrangente e crítica, pode-se afirmar que, com efeito: "Os paraísos fiscais privam os países de centenas de milhões de euros, e contribuem a aumentar a desigualdade e a pobreza" (OXFAM, 2017b, p. 1).

Já a terceira:

> Embora haja muitas definições, o conceito é sempre elástico [...] Heleno Torres conceitua paraíso fiscal do seguinte modo: "A definição de países com tributação favorecida", como vem sendo apresentada pela doutrina, designa aqueles países que, para o tratamento fiscal dos rendimentos de não-residentes ou equiparados a residências, aplicam uma "reduzida" ou "nula" tributação sobre os rendimentos e que contam ainda com segredo bancário, falta de controle de câmbios e mantém uma grande flexibilidade para a constituição e administração de sociedades locais" ... só há "paraísos fiscais" porque existem os "infernos fiscais" criados pelas nações mais desenvolvidas, a concorrência fiscal internacional poderá prestar-se exatamente para a redução do quanto os sistemas tributários vigentes tenham de atormentador [...] (MASON, 2008, p. 133-4).

[20] "Não existe uma definição de paraíso fiscal. O conceito de paraíso fiscal não é algo estático, mas sim dinâmico, tudo depende do padrão internacional adotado em um momento determinado, seja por um Estado, seja por um Organismo Internacional, ou pela evolução do próprio fenômeno" (DE PABLO, 2015, p. 47).

Entre as definições apresentadas, há outras, como os três critérios que a União Europeia adota para elaboração de suas listas negras[21] e cinzas (OXFAM, 2019b), as que ocupam o senso comum encontradas em sites não especializados de acesso geral[22], definições nos termos da Lei[23], e de órgãos de pesquisa vinculados ao governo.[24] Ramos Oliveira (2018, p. 103), por exemplo, afirma que "Paraísos fiscais não são lindas e paradisíacas ilhas no Caribe, apesar de muitos deles estarem ali localizados. Eles são 'paraísos' para o capital financeiro, lugares com baixa ou nenhuma taxação, protegidos da curiosidade alheia – leia-se administrações tributárias e autoridades policiais – e ao abrigo das regulamentações criadas por outros países".

Tendo em vista as definições sobre o que é um *PF*, cabe delimitar, dentre suas variações, os locais comuns a todas, embora alguns pontos sejam de maior relevância em uns do que em outros.[25] É dado que os territórios que recebem esta nomenclatura são aqueles que: (i) preservam o *sigilo dos investidores* – opacidade – e possuem um *regime tributário baixo ou até mesmo nulo para eles*; (ii) normalmente possuem *regimes favoráveis somente a não-residentes no país* (costumam ter duas legislações tributárias); (iii) são importantes *pontos de passagem de grandes montantes de capitais*; (iv) favorecem a *evasão e elisão fiscal*, na medida em que incentivam e facilitam as práticas anteriormente citadas, impedindo a arrecadação tributária de outros países. Evidentemente os *PFs* são extremamente atrativos àqueles que pensam em *maximizar seus lucros*, *não pagar tributos* ou, por algum motivo, ter seus *montantes de dinheiro e patrimônio escondidos* sob o sigilo oferecido.

Em relação às definições realizadas por organismos multilaterais internacionais (como a OCDE e a União Europeia) e aquelas desenvolvidas por Estados, optamos por, deliberadamente, não lhes conferir grande relevância, uma vez que, comumente, tais definições estão imbricadas com aspectos políticos, sendo sua listagem, por vezes, pouco comprometida com a precisão e exatidão (DE PABLO, 2015; OXFAM, 2019b). Por exemplo, a inclusão do Panamá em um registro colombiano de "paraísos fiscais" em outubro de 2014:

---

[21] Retomando as considerações da primeira seção do texto, cujo poder e modos de ler o mundo estão, ora implícitos, ora explícitos, presentes na linguagem, nota-se a elaboração de *listas **negras***, não azuis ou vermelhas. A lista em questão sugere os piores *PFs*. Agradecimentos a Tânia Santos por ter apontado tal questão.

[22] Ver: https://www.significados.com.br/paraiso-fiscal/ e https://pt.wikipedia.org/wiki/Para%C3%ADso_fiscal. Acesso em: 10 nov. 2019.

[23] Ver: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/21/projeto-altera-definicao-de-paraiso-fiscal. Acesso em: 10 nov. 2019.

[24] Ver: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3236. Acesso em: 10 nov. 2019.

[25] Neste caso, para uma análise mais detalhada, ver: de Pablo (2015, p. 46-97).

vê-se que, "quando o governo panamenho ameaçou aplicar medidas retaliatórias, a Colômbia lhe tirou da lista" (MANN, 2016, p. 265).

Cabe destacar que o *PF* pode confundir-se com "regimes de baixa tributação" ou centro *offshore*. Todos compartilham de características fundamentais, sendo difícil uma delimitação, restando aos pormenores um papel de distinção. Quanto aos regimes de baixa tributação, segundo de Pablo (2015), podem ser vistos a partir de um eufemismo aos *PFs*, ou como um termo aparentemente mais técnico. O *offshore* trata de atividades comerciais, empresariais e financeiras realizadas em países atrativos aos fins de maximização de lucros e elisão fiscal em um território estrangeiro àquele em que o serviço, o produto e situações desta espécie ocorrem, normalmente situados nos *PF*. "Para poder falar de um autêntico investimento extraterritorial, este devia produzir-se em algum país ou território que oferece determinadas vantagens com respeito ao próprio lugar de residência. Falamos de benefícios fiscais, facilidade de trâmites para constituir sociedades, estritas leis de privacidade ou de segredo bancário entre outros". (DE PABLO, 2015, p. 50).

Uma vez delimitado o "paraíso fiscal"[26] sob diferentes faces, a seguir será analisado o contexto econômico em que os *PFs* estão inseridos e os efeitos decorrentes da utilização dos *PFs*, com ênfase na arrecadação tributária dos Estados. Vale destacar que outras atribuições dos *PF* não são o foco do presente estudo, dentre as quais poderíamos citar: lavagem de dinheiro, corrupção estritamente política[27], guarda de fortunas oriundas de práticas como o tráfico de drogas[28], financiamento de práticas terroristas - conforme Mann e de Pablo (2016, p. 263; 2015, p. 30-1) -, e até mesmo a estranha ligação com o desmatamento na Amazônia.[29]

Contextualização: uma economia globalizada

A ascensão dos *PFs* está diretamente ligada com uma nova dinâmica da economia internacional.[30] Fluxos informacionais e de capital, com os inúmeros avanços técnicos vistos

[26] Para uma lista dos mais agressivos *PFs*, ver: Oxfam (2019a).
[27] Ver: https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-assina-novo-acordo-com-a-suica-para-investigacoes-de-corrupcao. Acesso em: 10 nov. 2019.
[28] Ver: https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Paraisos-fiscais-lavagem-de-dinheiro-e-drogasno-%27novo-mundo%27-da-America/6/24973 . Acesso em: 10 de nov. 2019.
[29] Ver: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/13/ciencia/1534142100_725122.html e http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/581950-os-paraisos-fiscais-e-sua-secreta-relacao-com-a-degradacao-ambiental. Acesso em: 10 nov. 2019.
[30] Nota-se que: "Essa internacionalização se deu também numa situação de abertura das contas de capitais, elevação da liquidez internacional e desregulamentação do mercado financeiro, o que se traduziu em maior

nas últimas décadas, transitam entre nações com uma maior facilidade, rapidez e dinamismo. Contudo, é dado que os fluxos, as tecnologias e os capitais são todos geridos por ações humanas. Ora, por mais que a tecnologia tenha avançado, ainda não se controla sozinha a ponto de elaborar planejamentos tributários agressivos ou constituir regimes fiscais opacos. Portanto, como aponta Eduardo Matias (2014, p. 145-158), a globalização e a crescente liberalização da economia é uma ação política, e não meramente tecnológica, como se fosse algo inevitável e predestinado a acontecer, apesar da última narrativa ser amplamente difundida[31]. Todavia, indubitavelmente, a globalização financeira, embora dependa em larga medida dos Estados, exerce uma forte pressão sobre estes, na medida em que, sob a égide do capitalismo, o capital é fundamental para o funcionamento dos Estados:

> Essa constatação leva parte da doutrina a crer que os Estados se teriam tornado refém das grandes empresas e a defender que a globalização em curso é 'comandada por e realiza-se no interesse das corporações e conglomerados transnacionais, que exigem a privatização das empresas públicas, a desregulação, a eliminação das tarifas alfandegárias e a liberação total dos fluxos de comércio e de investimentos'. (MATIAS, 2014, p. 155)

Por conseguinte:

> O desenvolvimento do processo de globalização econômica tem gerado um contexto internacional de interação entre as economias e uma desaparição virtual das fronteiras, que tem modificado o cenário em que se adotam e desenvolvem as medidas de política econômica e tributária. (CHAMORRO, 2005, p. 147)

Logo, torna-se nítido que os *PFs* são opções políticas desencadeadas a partir do cenário econômico "afronteiriço". Nesse sentido, os *PFs* existem em função de escolhas deliberadas daqueles que comandam o cenário internacional, numa ação conjunta entre os territórios denominados *PFs* e outros países, principalmente desenvolvidos, que, de certo modo, permitem a manutenção desta prática[32], embora sejam importantes as ações destes países tomadas com objetivo de reduzir os efeitos dos "paraísos fiscais"[33]. Em sua essência

---

liberdade para os fluxos internacionais de capitais. Esse amplo processo de desregulamentação financeira promovido nas últimas décadas procedeu à dissociação entre a riqueza nacional e a riqueza dos residentes da nação, uma vez que elas não mais se encontram alocadas em um mesmo âmbito econômico regulado soberanamente pelo Estado-nacional" (MORLIN, 2017, p. 4).

[31] Naquilo que Milton Santos (2011, p. 12) vai chamar de "o mundo globalizado, visto como fábula, que erige como verdade um certo número de fantasias, cuja repetição acaba por se tornar uma base aparentemente sólida de sua interpretação".

[32] Em especial, notemos a proteção política concedida pela União Europeia aos seus países-membros na elaboração de suas listas sobre os paraísos fiscais (OXFAM, 2019a), bem como na sua amistosa e intensa relação com os territórios limítrofes ou próximos com o mesmo perfil.

[33] Talvez fosse mais correto afirmar que trata-se de um processo superficial, de modo semelhante ao que Milton Santos (2011, p. 57) descreve quanto ao Banco Mundial: "Mas é uma pobreza produzida politicamente pelas

política, podemos destacar o já apontado pela Oxfam: "igual ao que ocorre com a desigualdade, os paraísos fiscais não são inevitáveis, mas sim una opção política" (OXFAM, 2019, p. 6).

Cattani (2018, p. 25 e 37-38), numa avaliação dos sofismas (mentiras) da riqueza, cita os paraísos fiscais como pilar para o crescimento exponencial das fortunas, sem que essas sejam submetidas à tributação equivalente dos contribuintes comuns. "Evidenciar a origem e as práticas da riqueza concentrada [concentração de renda] estará associado ao combate aos paraísos fiscais e às contas bancárias secretas, elementos essenciais para a supressão dos privilégios e para a redução das fraudes".

Neste contexto, a globalização "institucionalizou" os *PF*[34] na medida em que seu acesso se tornou mais dinâmico e veloz, a influência das grandes corporações sobre as políticas dos Estados se acentuou, e as práticas de evasão e elisão fiscal são consideradas como algo consolidado, naturalmente presente nas grandes corporações e multinacionais. Gonzalo de Pablo, em sua tese de doutoramento, aponta que:

> Ademais se origina outro fenômeno: com a globalização, os paraísos fiscais deixam de ser um lugar passivo desde onde determinadas pessoas físicas e jurídicas escondem seus benefícios, mas sim que, sob a mudança de denominação "offshore", se convertem em jurisdições ativas para operar fundamentalmente no tráfico financeiro internacional, acudindo a rotas e itinerários mundialmente conhecidos, que permitem circular os fluxos financeiros especulativos pelo mundo sem ter que dar conta às jurisdições onde obtém os benefícios ou estão situados os ativos produtivos. (DE PABLO, 2015, p. 20).

A globalização econômica carrega em seu bojo benefícios (embora restritos a parcelas pequenas da população) e prejuízos (estes ecoam na maior parte da população), configurando aquilo que Milton Santos (2011) vai chamar de "globalização perversa". É preciso pensar se os supostos benefícios (supostos porque não atingem uma parcela significativa da população) são benéficos à economia, pois não necessariamente refletem em melhores condições de vida ou crescimento econômico (OXFAM, 2017b).

---

empresas e instituições globais. Estas, de um lado, pagam para criar soluções localizadas, parcializadas, segmentadas, como é o caso do Banco Mundial, que, em diferentes partes do mundo, financia programas de atenção aos pobres querendo passar a impressão de se interessar pelos desvalidos, quando, estruturalmente, é o grande produtor de pobreza".

[34] "Um estudo da Oxfam revelou que 90% das maiores empresas do mundo têm presença em ao menos um paraíso fiscal. Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, em sua sigla em inglês), as grandes multinacionais têm, em média, ao menos 70 filiais cada uma em paraísos fiscais". (OXFAM, 2016b, p. 5)

As "vantagens" da concorrência internacional e liberalização da economia tão somente deveriam ser analisadas como verdadeiras vantagens a partir da acepção de que os contemplados constituam grande parte da população, e não uma ínfima parte. Dessa forma, não trataremos aqui dos benefícios da globalização, haja vista que a acepção de benefício aqui desenhada preza por uma maioria, algo como um *benefício democrático*, e não pela minoria. Milton Santos (2011, p. 27-28, grifo nosso) identificou corretamente, no interior da globalização perversa, a presença de "um verdadeiro *retrocesso quanto à noção de bem público e solidariedade*, do qual é emblemático o *encolhimento das funções sociais e políticas do Estado* com a *ampliação da pobreza* e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social". Deve-se dizer que a compreensão dessa tendência é essencial para a percepção dos *PFs* enquanto, de fato, "paraísos" para poucos.

O conceito de "benefício democrático", de forma similar à tendência identificada por Milton Santos, tem por objetivo contrariar a tendência de apontar como "vantagens" resultados que beneficiam pouquíssimas pessoas em detrimento da grande maioria da população. As iniciativas dos agentes econômicos, e a própria economia em si, deveriam ter como objetivo último e central o ser humano, buscando alcançar "vantagens" para o máximo possível de pessoas.

Um efeito negativo, dentre outros que não cabem aos objetivos deste artigo, conforme Matias (2014, p. 153), é: "outro efeito da globalização financeira seria o de premiar os governos que fazem os ajustes econômicos solicitados com uma entrada maciça de capitais, e punir os governos 'malcomportados' com uma fuga de capitais". Nesta esteira, seria possível enquadrar a "guerra fiscal"[35] e a criação de regimes tributários favoráveis às grandes empresas como mecanismo dos Estados não perderem o capital, que no modo de produção capitalista é, de fato, importante, seja por fatores de ausência de recursos naturais, financeiros, baixa industrialização, ou por estarem excluídos do processo econômico mundial[36]. Entretanto, a amplitude de recursos, possibilidades econômicas e ganhos financeiros (diferente daqueles que dependem fortemente dos recursos externos para produção) também formam tais regimes tributários, sendo exemplos de motivos pelos quais os *PFs* participam ativamente dessas

[35] Ver o aspecto negativo das guerras ou batalhas fiscais em Oxfam (2016a).

[36] Contudo, os PFs não estão situados somente em territórios excluídos do círculo econômico mundial, que utilizariam deste mecanismo como modo de *adequação*. Vemos alguns territórios em países já desenvolvidos, como a Suíça, Reino Unido, Luxemburgo e Países Baixos.

“guerras”. Essa “batalha” gera benefícios nos *PFs* e efeitos nocivos nos países mais pobres, efeitos nocivos esses que atingem a parcela da população mais pobre, na medida em que o ônus destes favorecimentos às grandes empresas transnacionais é transferido para outros tipos de impostos, comumente de caráter regressivo, que afetam os contribuintes com menores rendas, constituindo, portanto, um processo de acentuação da desigualdade social (MORLIN, 2017; CHRISTENSEN, 2007; OXFAM, 2016a,b).

Logo, com a contextualização[37] supramencionada, faz-se necessário apontar que:

> É sabido que grande parte desses novos atores não tem nem um pouco de interesse, seja na situação de um país em específico, seja na saúde do ‘sistema global’, o que os leva a voar para longe no primeiro sinal de que os bons tempos terminaram. Mesmo se a maior parte das transnacionais possuir em suas raízes uma única cultura nacional, essas empresas visam o lucro. *Ainda que elas possam ter uma forte base em um único Estado, devendo, por isso, politicamente levar em consideração os efeitos que suas decisões têm sobre o lugar onde estão instaladas, seus interesses são apátridas. Sua lealdade é, antes de tudo, para consigo mesmas.* É aí que reside o perigo da influência das transnacionais sobre as decisões de interesse público. (MATIAS, 2014, p. 156, grifo nosso).[38]

Os processos internacionalizantes proporcionaram o desenvolvimento e, certo modo, a gênese dos *PFs*, ao passo que estão associados com uma globalização da economia e o grande fluxo de mercadorias, capitais e informações circulantes no mundo, por meio de atividades das transnacionais e grandes corporações. Todavia, a tentativa de eliminação do aspecto político da globalização (entendendo-a como algo “natural, que viria a ocorrer”) encobre sua dimensão “perversa”, pois a erosão das bases fiscais de certos Estados não ocorre em função da velocidade da Internet ou do avanço técnico.[39] Contudo, evitando uma culpabilização demasiada do Estado - embora este concorde com as regras do mercado -, a dimensão do

---

[37] Recomenda-se a leitura de Matias (2014, p. 149-195). O autor discorre sobre o processo de globalização e o consequente enfraquecimento do Estado Soberano, inclusive no âmbito fiscal. Sintomático é o seguinte excerto: “A tributação é novamente um bom exemplo de setor em que os Estados diminuíram seu poder de controle. Essa perda de controle se dá inicialmente devido à capacidade dessas empresas de transferir sua sede ou parte de suas atividades para qualquer parte do globo, e do consequente aumento da possibilidade de utilização de refúgios fiscais, a fim de pagar menos impostos”. (p. 175). Nota-se a opção pelo termo *refúgio fiscal* e não *paraíso fiscal*.

[38] Visão antagônica a de Mason, que de forma simplista defende: “[...]o contribuinte quase sempre prefere investir seu dinheiro no seu país de origem, ou de domicílio, simplesmente porque preferem a segurança associada às transações financeiras. Assim, se o país de origem decidir diminuir os tributos, a consequência será não só a diminuição de remessa de capital, mas também o retorno ao país de origem de capital outrora investido no estrangeiro” (MASON, 2008, p.135).

[39] Evidenciado em: “Segundo dados apresentados ante o Comitê de Especialistas de Paris, em 1999 a metade do comércio mundial passava por paraísos fiscais” (DE PABLO, 2015, p. 30). Se em 1999, com a globalização em patamares bem inferiores aos de hodiernamente, os PFs já possuíam papel tão significativo, deve-se considerar seu uso enquanto “perversidade”, e não necessariamente imbricado com grandes avanços técnico-informacionais, embora estes sejam de suma importância para sua ‘‘institucionalização”.

poder das transnacionais deve ser ressaltada. Imbricado com o objeto de estudo aqui posto, a globalização mitiga o poder econômico do Estado, ao passo que as transnacionais, detentoras de grande parte do capital, comumente impõe "modos de conduta" aos Estados, isto é:

> [...] a globalização afeta não só a efetividade como também a autonomia do poder estatal de tributar. Também nesse caso o capital internacional impõe suas regras, e sua taxação tenderia a decrescer, já que a circulação do dinheiro impediria os Estados de atingi-lo de forma muito pesada, sob pena de fazê-lo fugir [...] as empresas transnacionais [...] são cada dia mais livres para instalar suas subsidiárias onde os impostos forem mais baixos e têm cada vez mais condições de partir, caso o valor desse imposto não lhe agrade. (MATIAS, 2014, p.191)

Em suma, a globalização e seus afins proporcionaram uma intensificação e "institucionalização" dos *PFs*, na medida em que os fluxos, tanto monetários quanto informacionais, transitam pelos Estados "porosos" de maneira nunca vista antes. Ademais, as transnacionais e seu poder adquirido sobre os Estados geram situações como as "guerras fiscais", que conferem grande autonomia às grandes corporações para influenciar as políticas, sobretudo, financeiras dos Estados. Portanto, os *PFs* florescem em um ambiente favorável, em que a elisão e a evasão fiscal demonstram a capacidade e poder adquiridos pelas transnacionais em um mundo "perversamente" globalizado.

Paraíso para quem?

Haja vista as duas seções anteriores, construídas de modo propedêutico, torna-se possível questionar: os "paraísos fiscais" são paraísos para quem? As práticas mais comuns associadas com seu uso, evasão e elisão fiscal, são apenas algumas dentre outras, como aquelas apontadas no final da seção "O que são Paraísos Fiscais?". Focando a de maior efeito corrosivo às bases tributárias dos Estados, refletiremos sobre quem são os "Adões e Evas" que se esbaldam neste "éden fiscal" e fogem dos "infernos fiscais".

Em alguns trabalhos podemos encontrar a legitimação dos *PFs* e seu uso pelos contribuintes, tanto por pessoas físicas quanto por empresas. O lugar comum nestes estudos é a concepção de que os "não-paraísos-fiscais" são o seu oposto, "infernos fiscais" e que, portanto, a evasão e a elisão fiscal são práticas aceitáveis, senão incentivadas pelos governos que tributam de maneira excessiva (MASON, 2008; SILVA, 2008). Cabe destacar que essa noção assenta-se na tendência de globalização perversa identificada por Milton Santos citada anteriormente (2011, p. 27-28).

O presente texto tem por premissa a ideia de "benefício democrático", aplicado para analisar se de fato há benefícios nas "corridas/guerras fiscais", e assim se seguirá quanto aos "paraísos fiscais". O benefício democrático diz respeito à análise de dada prática à luz da perspectiva quantitativa daqueles que recebem o benefício. Por exemplo, as *"corridas ou competições fiscais"*, a partir desta ideia, *não são benéficas*, porquanto seus *benefícios sejam para um número reduzido* de pessoas (acionistas, executivos, sócios das grandes corporações e transnacionais), e, por outro lado, *ser a maioria da população os que são afetados, e duplamente afetados*, ao receberem, via aumento de tributos, o ônus fiscal para recompor a diminuta arrecadação do Estado, e menos serviços públicos, pois esses são diminuídos em função da baixa arrecadação e precisam ser divididos com os que não pagam.[40] Em um sentido próximo, Santos (2011) aponta a ideia de "fábula" da globalização, pois quando esta é confrontada criticamente com a realidade, torna-se nitidamente fantasiosa. Emblemática é a crítica à ideia de "aldeia global"[41]. Nesta esteira, os *PFs*, quando confrontados com a realidade e com seus benefícios dimensionados de forma quantitativa e global, tem seu lado "fabuloso" transfigurado para dar lugar à sua realidade "perversa".

Haja vista a premissa usada na avaliação, se algo constitui benefício ou não, apresentaremos algumas pesquisas que relacionam os *PFs* com as práticas fiscais nocivas aos Estados. Neste ponto, faz-se necessário destacar que desde o começo do atual século diversas medidas contra tais práticas foram adotadas por organismos multilaterais, como a OCDE e a União Europeia (DE PABLO, 2015, p. 22-5). Fica evidente, de certo modo, a acepção de que as práticas fiscais "perniciosas" devem acabar, embora muitas destas medidas sejam permeadas por aspectos diplomáticos, políticos e interesses outros, que enfraquecem o combate sério a essas práticas e, certo modo, reduzem sua credibilidade. Ademais, há anos a literatura especializada aponta o papel que o mercado financeiro exerce sobre os Estados, influenciando a adoção (ou não) de determinadas políticas, sendo significante em especial a questão relacionada com a tributação, a promoção de "guerras/corridas fiscais" ou a fuga de capitais, imbricados com os "paraísos fiscais" (MATIAS, 2014, p. 185-195; CHAMORRO, 2008; OXFAM, 2016b).

---

[40] Para uma análise da desigualdade social em nível global, recomenda-se o já mencionado estudo da Oxfam (2017c).

[41] Santos (2011, p.12) aponta que "Fala-se, por exemplo, em aldeia global para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a noção de tempo e espaço contraídos". Mais adiante, questiona: "se a técnica cria aparentemente para todos a possibilidade de fluidez, quem, todavia, é fluido realmente?" (2011, p. 19).

A prática de elisão e evasão fiscal, conforme as informações supramencionadas, tem sido algo frequente dentre as grandes corporações. Objetivando pagar menos impostos (e, portanto, mais lucros), as grandes multinacionais elaboram sofisticados esquemas para burlar os regimes tributários dos países em que comumente exercem maior atividade econômica (maior número de funcionários, vendas, prestação de serviços...), para usufruir das condições oferecidas por regimes tributários favoráveis aos seus interesses.

Como exemplo, destaca-se dois estudos que demonstram como a evasão fiscal e a elisão agressiva são prejudiciais às arrecadações estatais, e que ademais apontam a sofisticação dos processos criados pelas empresas nesse contexto da globalização e uso dos *PFs*. O primeiro estudo é o intitulado "Extração de recursos no Brasil: Faturamento comercial indevido no setor de mineração", realizado por *Guilherme Spinato Morlin*, publicado pelo Instituto Justiça Fiscal e *Red Latinoamericana sobre Deuda, desarollo y derechos*. O segundo estudo denomina-se "*Bancos en el exilio: Cómo los principales bancos europeos se benefician de los paraísos fiscales*", escrito por *Manon Aubry* e *Thomas Dauphin*, e publicado pela Oxfam.

Algumas pesquisas defendem que um sistema tributário complexo, repleto de benefícios e isenções, é fator determinante para a elisão e evasão fiscal, desconsiderando, certo modo, as intenções pragmáticas das transnacionais em burlar os regimes fiscais que não lhe sejam benéficos, embora, para fins preventivos, tais considerações contribuam para melhorar a efetividade da tributação. (SOUSA, *et al.*, 2008; SIQUEIRA e RAMOS, 2005).

O estudo realizado por Morlin aponta que a mineradora brasileira Vale S/A comumente pratica ações nocivas ao Estado brasileiro, por meio dos *preços de transferência* e os conseguintes processos de *fuga de capital* e *faturamento comercial indevido.* Para tanto, o uso de *PFs*[42] é fundamental. Neste caso em especial, o *PF* de maior impacto foi a Suíça, que, por sua influência política e "proteção" europeia, normalmente não figura em listas de paraísos fiscais.

O problema fulcral da evasão fiscal promovida pela mineradora Vale está imbricado com a prática dos preços de transferência e o faturamento comercial indevido. Ou seja:

[42] "O problema da fuga de capitais está fortemente relacionado à questão da ocultação da riqueza em paraísos fiscais. Zucman (2014) estima que em fins de 2013, uma quantia de 5,8 trilhões de euros em ativos financeiros e depósitos bancários estavam em contas situadas em paraísos fiscais, valor que o autor identifica como um recorde histórico" (MORLIN, 2017, p. 9).

> A noção de faturamento comercial indevido (*trade mispricing*) refere-se à manipulação de preços no comércio internacional entre empresas vinculadas sediadas em dois países distintos. Essa prática permite que as empresas transfiram recursos financeiros entre diferentes países, sem declarar às autoridades e podendo, por esse método, evadir tributos, contornar controles de capitais e transferir recursos obtidos por meio de atividades ilícitas (MORLIN, 2017, p. 10).

Neste processo, os *PFs* exercem papel indispensável, desempenhando função fundamental no processo pragmático de evasão e elisão fiscal.[43] Conforme Morlin, a Vale, sobretudo, manipulava os preços de suas exportações em empresas localizadas na Suíça.

A fim de compreender sintética e sintomaticamente o estudo de Morlin, recorro a duas citações:

> Para *não pagar impostos no Brasil*, as empresas adotavam o *mecanismo de triangulação* consigo mesmas (auto-intermediação), por meio da *criação de subsidiárias*[44] *em paraísos fiscais*, comumente denominadas de "refaturadoras", que passavam a adquirir o minério de ferro exportado pela matriz brasileira a preço baixo ("custo+15%"), refaturando-o pelo preço de mercado para o verdadeiro comprador do produto. Desse modo, *o lucro é transferido para a subsidiária da empresa brasileira localizada em paraíso fiscal, onde a tributação é muito reduzida ou nula*. (MORLIN, 2017, p. 33-4, grifo nosso).

E, evidenciando a função dos "paraísos fiscais":

> Os principais países de aquisição do minério de ferro exportado pelo Brasil em 2016, i.e., *os países onde residem as empresas compradoras do minério*, foram *Suíça, Áustria, Reino Unido, China e Argentina*. A *Suíça* foi responsável pela *aquisição de 83,1% do total* do volume exportado, equivalente a *7,734 bilhões de dólares*, ou seja, 81,1% do valor total do minério exportado no ano. Das mais de 247 milhões de toneladas adquiridas por companhias sediadas na Suíça, 61,9% tiveram como destino a China, outros 8,3% foram direcionados à Malásia, 6,4% ao Japão e 5,7% foram destinados aos Países Baixos. *Vale observar ainda que a própria Suíça não constou, em 2016, entre os destinos das exportações de minério de ferro, e, portanto, todo o minério adquirido foi destinado a outros países*. (MORLIN, 2017, p. 36, grifo nosso).

Em suma, a transnacional (Vale), usando mecanismos de evasão e elisão fiscal, como os preços de transferência, o mecanismo da triangulação e o subfaturamento das importações,

---

[43] "As práticas de subfaturamento de exportações e superfaturamento de importações envolvem, muitas vezes, a utilização de empresas intermediárias na transação comercial. Normalmente, essas empresas são instaladas em paraísos fiscais ou em países praticantes de regras comerciais e financeiras pouco rigorosas" (MORLIN, 2017, p. 12).

[44] Subsidiária: Empresa que é controlada por outra – semelhante a uma filial no exterior. Nas operações entre matriz e subsidiária ("filial" no exterior), na verdade não ocorre uma "venda", pois ninguém vende para si mesmo. A operação internacional se assemelha ao que se denomina "transferência" nas operações internas entre matriz e filial, o que facilita a manipulação dos valores (preços), que são a base de cálculo dos impostos.

prejudicou de forma significativa a receita brasileira. Durante os anos de 2009 a 2015 (apenas), estima-se que US$ 12,4 bilhões não foram arrecadados em função das ações deliberadas de evasão/elisão da Vale. Evidentemente, os *PFs*, como dito anteriormente, são indispensáveis ao processo.

O segundo caso em questão refere-se aos 20 principais bancos europeus e suas operações nos países em que exercem algum tipo de atividade. Os dados são resultado de medidas pró-transparência adotada pela União Europeia em 2015. O setor bancário é o único obrigado a disponibilizar esses dados. O foco do estudo enfatiza os mecanismos e razões circunscritos à utilização dos *PFs*, em detrimento de uma abordagem de registro numérico dos efeitos oriundos da evasão e elisão fiscal.

A partir dos dados disponíveis, é possível notar a naturalização do uso dos *PFs* pelos bancos. Ou seja, torna-se algo comum a todos, presente em suas práticas. O principal problema oriundo destas práticas incide na menor arrecadação tributária dos países em que realmente exercem atividades.[45] Além dos funcionários "superprodutivos", há também os países (ou territórios) que geram grandes lucros, enquanto outros, com faturamento semelhante, geram baixíssimos lucros (OXFAM, 2017a, p. 18-20).

Se de fato há uma disparidade entre os lucros em média obtidos pelos bancos nos *PFs* e em seus países de origem, com uma naturalização ou "institucionalização" de seu uso, faz-se necessário investigar as razões dessa disparidade. Para tanto, o estudo em questão elege três fatores centrais, de maior destaque, embora a análise pormenorizada ainda seja necessária.

O primeiro fator para a disparidade seria "desviar lucros para reduzir sua fatura fiscal", recurso utilizado comumente pelas grandes transnacionais, assim como Morlin aponta em seu estudo supracitado. A sistemática consiste basicamente em declarar "lucros surpreendentemente baixos em países onde possuem um grande volume de negócios, enquanto que em paraísos fiscais reportam lucros completamente desproporcionais" (OXFAM, 2017a, p. 24). Ou seja, na medida em que desvia seus lucros do país em que, de fato, foi produzido e o deposita em "paraísos fiscais" sem pagar impostos, a carga tributária

[45] Nota-se algo comum. Os bancos possuem valor significativo dos seus lucros em *PFs*, resultando em situações como essa: "Os 42 empregados do Barclays em Luxemburgo geraram 557 milhões de euros de lucro, o que supõe una produtividade de 13.255 milhões por empregado, 348 vezes superior à média do banco (38.000 euros). Sobre estes enormes lucros, Barclays apenas pagou 1 milhão de euros de impostos" (OXFAM, 2017a, p. 8).

(fatura fiscal) da empresa é reduzida, aumentando, portanto, seus lucros e reduzindo a arrecadação de impostos do país onde exerceu suas atividades.

Em seguida vem o fator "facilitar a elisão fiscal de seus clientes". O banco "vende" o serviço de facilitação da elisão fiscal para seus clientes. Tal motivação está imbricada com a função dos bancos no processo de elisão e evasão fiscal de seus clientes, tanto empresas quanto pessoas físicas com muito dinheiro. O conhecido caso "Papéis do Panamá" evidencia tal prática, na medida em que os documentos revelados "mostraram as muitas maneiras em que as pessoas ricas podem tirar proveito do sigilo em torno dos paraísos e como os bancos facilitam este negócio. Mais de 500 bancos registraram cerca de 15.600 subsidiárias com a Mossack Fonseca, através de subsidiárias integrais em Hong Kong, Suíça e Luxemburgo (OXFAM, 2017a, p. 24). Os bancos, além de utilizar os *PFs* para fins próprios, são importantes para a utilização dos *PFs* por terceiros.

O último ponto elencado aborda o desejo de "escapar de regulações e obrigações legais", sendo que os *PFs* oferecem (vendem) tais oportunidades. Ora, a opacidade presente nestas jurisdições torna viável práticas que "tiram proveito da falta de transparência prevalecente em paraísos fiscais para evitar suas obrigações e para conduzir, de modo altamente lucrativo ou especulativo, negócios de alto risco, não relacionados com a economia real". Vale destacar que tais ações, comumente, estão além do alcance da supervisão estatal e do mercado, o que confere, portanto, poder às grandes transnacionais, corporações, bancos ou outros atores presentes neste meio.[46]

Por fim, os usos dos "paraísos" estão diretamente vinculados com a maximização de lucros das corporações e uma conseguinte menor arrecadação tributária dos Estados. Os mecanismos utilizados para tanto variam, contudo possuem lugar comum em burlar os regimes fiscais em que exercem de fato as atividades geradoras do capital. Tanto a Vale quanto os bancos europeus agiram evidentemente de modo favorável aos seus interesses econômicos, corroendo importantes receitas dos Estados, necessárias para manutenção dos serviços básicos e a promoção de políticas públicas que melhorem a vida da população como um todo.

[46] Nesta esteira, lembrar uma citação anterior é importante: ver página 15, Matias (2014, p. 153 e p. 156).

II

Nesta seção vamos discorrrer, a partir das informações anteriores, sobre quem são os verdadeiros "Adões e Evas" que usufruem dos "paraísos fiscais". A premissa que permeia tal análise é a do Benefício Democrático[47], desenvolvida anteriormente.

Como visto, os *PFs* integram o atual cenário da globalização financeira, desempenhando uma importante função para a manutenção e perpetuação deste cenário. Moreira elucida o papel desempenhado pelos *PFs*:

> Nesta fase do sistema capitalista, a conjugação do poder político com o econômico, seguindo a retórica neoliberal das vantagens do Estado mínimo, não deixa de aproveitar o poder do Estado, não para aumentar a concorrência nos mercados livres, mas sim para favorecer os negócios e o poder de muitos gigantes oligopolistas em nível mundial. Através dos paraísos fiscais, aceitos, quando não incentivados, pelos Estados dominantes, o capital financeiro conseguiu reforçar os mecanismos de captura do Estado, sujeitando-o à chantagem da deslocalização e fuga dos capitais e privando-o assim de instituir instrumentos eficazes não apenas de taxação, mas também de regulação, substituídos estes por uma suposta autorregulação, cujos resultados estão bem à vista. Processos que, além de fonte de instabilidade sistêmica, reforçam a tirania financeira de que fala Fitoussi (1997). (MOREIRA, 2014, p. 20).

Todavia, os efeitos dos *PFs* não se limitam a fortalecer o poder das grandes corporações e transnacionais. Os Estados e a população de modo geral são mais "sensíveis", mais afetados pelas práticas fiscais nocivas proporcionadas pelos "paraísos fiscais". Os estudos de Morlin e da Oxfam supracitados iluminam tal aspecto. Conclui-se, a partir de ambos, que os principais beneficiados destas práticas são os detentores do capital: as grandes corporações, os bancos, as transnacionais, os territórios *PFs* que se apropriam dessa riqueza produzida em outros locais, pessoas muito-ricas, etc., constituindo uma pequena camada da população mundial. Os maiores prejudicados são os Estados que perdem a riqueza gerada em seus territórios e perdem sua arrecadação tributária, e consequentemente também é prejudicada a grande maioria da população destes Estados, que precisa manter os serviços públicos necessários para funcionamento dessa sociedade.

Com efeito, uma menor arrecadação estatal significa um potencial menor de ação do Estado para a maioria da população. Conforme Matias (2014), uma das funções do Estado é a

[47] O *benefício democrático* é analisado em relação aos beneficiados de dada ação ou política pública, a partir de uma perspectiva quali-quantitativo. O que vai definir o caráter benéfico ou não, por exemplo, dos *PFs*, é se seu uso produz resultados positivos para a maioria da população (benéfico) ou se mostra-se benéfico a uma pequena parcela da população em detrimento da maioria (não-benéfico, portanto).

de garantir a justiça social e, portanto, atingir sua função básica: manter a paz e harmonia entre os seres humanos. Vê-se que:

> [...] além da Justiça [pública], hoje o Estado tem papel importante na busca da justiça social. Ao procurar reduzir a desigualdade social por meio da redistribuição de renda e da prestação de serviços públicos essenciais, o Estado alivia as tensões causadas pelas desigualdades, o que contribui também para cumprir sua missão primordial, assegurar a paz. (MATIAS, 2014, p. 66-7)

Nesta esteira, evidentemente de forma sucinta e sintomática, nota-se que o Estado possui como função garantir a justiça social. Conforme Salles (2016), o Estado Brasileiro desenvolveu de forma ativa, durante o início deste século, ações que contribuíssem à justiça social e uma melhoria da qualidade de vida da população, embora tenha falhado em reduzir, de forma contundente, a desigualdade social, o que denota que o combate à pobreza não necessariamente influencia a concentração de renda. Ademais, o Estado desempenha importantes funções que por vezes passam despercebidas para a maioria da população, sendo pouco perceptíveis, na medida em que esses serviços públicos são "naturalizados" no cotidiano das pessoas - tal questão torna-se nítida a partir dos textos de Dão Santos (2017 e 2019).

Tendo em vista que os "paraísos fiscais" prejudicam um número maior de pessoas (representadas pelo Estado) do que as pessoas que beneficia (representadas pelos donos das grandes corporações), a nomenclatura "paraíso" é um tanto inadequada. Talvez os "infernos fiscais", citados pelos defensores das "vantagens" dos *PFs*, sejam "infernos" não em função da alta tributação, mas sim em função da falta de recursos decorrente dos impostos que deixaram de ser pagos pelos usuários/clientes do *PFs*. Dessa forma, os países não *PFs* se tornam "infernos fiscais" para seus residentes como decorrência do não pagamento de impostos pelos usuários dos *PFs*. Ou seja, são os usuários dos *PFs* que "criam" os "infernos fiscais" nos países em que deixam de recolher seus impostos, pois utilizam os serviços públicos nesses países para geração de sua riqueza privada sem pagar seus impostos, deixando a fatura para os demais residentes, que não tem outra alternativa a não ser ficar residindo nos "infernos fiscais" resultantes do não pagamento de impostos pelos usuários dos *PFs*.

A partir da ideia de benefício democrático, os "Adões e Evas" constituem uma parcela muito pequena da população mundial. Os não beneficiados foram expulsos deste "paraíso"? Na verdade, os não beneficiados foram "condenados" a pagar a fatura dos impostos não pagos

pelos "Adões e Evas" usuários dos *PFs*. Os "Adões e Evas" prejudicam de diferentes formas o restante da população, na medida em que deixam de contribuir, como deveriam, com impostos por meio da elisão e evasão fiscal e por propiciarem as guerras ou competições fiscais entre os Estados[48]. Além disso, em função da evasão e elisão fiscal, ocorre uma "penalização" dos "trabalhadores", que passam a ter que pagar mais impostos para preencher a lacuna deixada pelas grandes corporações e todos aqueles que, por meio destas práticas, corroem uma importante parcela da arrecadação estatal. Dessa forma, os "Adões e Evas", além de não cumprirem com os deveres tributários, promovem o deliberado enfraquecimento sistemático dos Estados e aumento de impostos para os outros.

Por fim, decerto os "paraísos fiscais" não são paraísos. Sua existência privilegia poucos e prejudica muitos. Pode-se afirmar que são alvo de críticas e tentativas de enfraquecimento há décadas, como fazem a União Europeia e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento. No entanto, esses organismos não prezam pelo seu fim, mas "somente" por uma maior transparência, que, apesar de anos de ações, não tem apresentado resultados significativos, demonstrando em boa medida a falta de empenho em buscar sua eliminação. Além disso, muitos dos *PFs* estão sob a tutela de Estados influentes e integrantes desses organismos de "combate" aos *PFs*, numa atitude visivelmente contraditória, sendo o Reino Unido e Luxemburgo os exemplos mais expressivos.

No caso do Reino Unido, por exemplo, além dos diversos territórios ultramar ou ilhas, cabe destacar o caso da City londrina, que, mesmo estando dentro do país, estabelece sua própria jurisdição, e, portanto, outra legislação. Sob o argumento de que possui jurisdição autônoma, ainda que dentro do país, garantem o sigilo bancário, financeiro, societário e comercial (OLIVEIRA, 2018, p. 105).

A fim de criar condições favoráveis e força para o combate aos *PFs*, sugerimos, na seção seguinte, trabalhar pela criação de uma nova nomenclatura.

Uma nova terminologia?

Boaventura de Sousa Santos (2019) demonstra a importância de, na luta contra as desigualdades e opressões[49], converter, criar ou adotar os termos dos que sofrem com essas

[48] No sentido de "forçarem" os países a adotarem legislações que atraiam estas empresas aos seus países, comumente do Sul global, e normalmente associadas a exigências que contribuam à precarização do trabalho – ponto altamente negativo ao restante da população.

[49] Para o autor, as opressões resumem-se na existência do capitalismo, do patriarcado e do colonialismo.

mazelas a fim de favorecer a transformação social[50], visando corrigir as desigualdades e opressões existentes. Nesta esteira, respeitando as limitações do artigo - evidenciar que os *PFs* não são "paraísos" – propõe-se a discussão sobre uma nova terminologia referente aos contemporâneos *PFs*, em associação com a constatação de que a linguagem não é neutra. Com a utilização do conceito de benefício democrático, verificou-se neste estudo que os *PFs* são ruins para a maioria da população. Dessa forma, a opção ou escolha da palavra-significante "paraíso" para representar um significado ruim (*PFs*) demostra o uso político e ideológico da linguagem, procurando impor (opressão) um significado bom para algo ruim (*PFs*).

Tendo em vista que os *PFs* são ruins para grande maioria da população – e numa avaliação ampla, ruins para toda população, pois geram desigualdades que inibem o crescimento econômico -, a escolha da palavra (significante) deve guardar correlação com o significado, de tal forma que a palavra escolhida vá evocar, no mapa mental do ouvinte, uma imagem (significado) que remeta a uma representação de algo ruim, tal qual o papel que os *PFs* desemprenham no contexto social.

O movimento de criação de novos termos é ainda mais importante no contexto da globalização, tendo em vista que esta se desenha hoje "perversa" e mascarada pela "fábula", tal qual ocorre com os *PFs*. Enfrentar esta situação implica uma reorientação discursiva, em que pese o papel do discurso não apenas para descrever o mundo e a realidade, mas sim como esse discurso vai permitir a apreensão, intermediação e contato com a realidade. Milton Santos (2011, p. 101) argumenta que "tal preocupação de mudança inclui uma revisão do significado das palavras-chaves do nosso período, todas contaminadas pelo respectivo sistema-ideológico". Há, retomando Foucault (2014), uma nítida disputa pelo discurso.

Para tanto, Loebens e Souza (2018, p. 238) sugerem, mesmo que de modo secundário em seu texto, uma nova nomenclatura: "Paraísos Fisco-Criminais" (*PFCs*). Próximo da argumentação aqui desenvolvida, a nomenclatura surge a partir da concepção de que os *PFs* não são, como constatado, paraísos, pois seus usos estão imbricados com práticas ilegais ou, senão ilegais, nocivas à grande parte da população.[51]

---

[50] O conceito "gênero", cunhado pelo movimento feminista em meados do final do século XX, representa um bom exemplo da importância e utilidade dos termos para a transformação da ordem social, na medida em que forem construídos para este fim. Ver: Bedía (2005) e Scott (1995).

[51] "É importante entender que os paraísos fiscais constituem um problema mundial, com implicações não apenas fiscais, mas também sociais, econômicas e de seguridade, e, portanto, os esforços para erradica-los devem ser a

Numa situação semelhante em que se usava a linguagem para impor um significado, em 1989, um debate de natureza idêntica acarretou na promoção da Lei Nº 7.802/89, que obrigou que toda terminologia referente ao que até então era chamado de "defensivo agrícola" fosse, desde pesquisas até rotulagem, tratado pelo termo de "agrotóxico". A referência ao produto como 'defensivo agrícola' distorcia o conceito, cuja denominação fugia da linha terminológica internacional. Assim, adotou-se o termo 'agrotóxico', que evidencia a presença de produto perigoso" (D'AVILA, *et al*., 2016, p. 4).

Portanto, notamos a presença do componente ideológico no termo, que já, *a priori* de transmitir um significado, é, por si, um significado. Com efeito, a pesquisa bibliométrica de d'Avila *et al* (2016) aponta que o uso do termo correto em teses e dissertações é maior que o do termo incorreto, e conclui que a utilização de "defensivos agrícolas" nas pesquisas cientificas é resultado de pré-noções de seus autores, e não desinformação sobre os aspectos legais.

Como proposto na seção, discutir um possível novo termo aos atuais *PFs* configura um elemento importante no combate aos seus malefícios, assim como o agrotóxico alerta para a presença de componentes tóxicos à saúde humana nos produtos.[52] Já citamos a sugestão do nome "Paraísos Fisco-Criminais", que, por diferentes motivos, como tamanho p.ex., poderia não ser considerada a mais adequada. Visando contribuir com mais opções de escolha, um outro nome poderia ser "Esconderijos Fiscais", que ficaria mais próximo de uma tradução literal do termo inglês. Dessa forma, ficam duas sugestões de nova terminologia: "Paraísos Fisco-Criminais" e "Esconderijos Fiscais".

Considerações finais

O presente artigo desenvolveu-se a partir da reflexão sobre a nomenclatura "paraíso fiscal", buscando verificar se é ou não "paraíso" (benéfica, portanto) sob a luz da ideia de benefício democrático (benefício para maioria).

---

nível global. Porém, devido aos atritos derivados dos conflitos de interesses que podem surgir na construção de um consenso mundial, recomenda-se juntar esforços a nível regional, pois comprovou-se que os países em desenvolvimento são os atores mais afetados pela existência dos paraísos fiscais" (ORDÓÑEZ, 2017, p. 12).

[52] Contudo, esperar que uma mudança ocorra daqueles que, certo modo, se beneficiam com isso seria um erro. Assim como ocorreu com os defensivos agrícolas e agrotóxicos, "segundo Paschoal (1979), a indústria química, os agricultores, o comércio e a mídia adotavam preferencialmente a expressão 'defensivos agrícolas' para designar os produtos utilizados contra as pragas na agricultura; no entanto, tais produtos também eram referenciados como praguicidas, pesticidas, biocidas, entre outros" (D'AVILA, *et al*., 2016, p. 4).

Ao tratar do termo sob a ótica linguística, constatou-se que os termos não são neutros, tampouco seus usos. Logo, verificou-se que "paraíso fiscal" possuía um componente político e ideológico arraigado em si próprio, ao procurar "impor" um significado benéfico, apesar da evidente má tradução, obviamente intencional, do termo em inglês.

Buscando analisar os efeitos a partir da literatura sobre o assunto, em termos sociológicos e econômicos, verificou-se que, de fato, os *PFs* não são benéficos, pois geram problemas e dificuldades para maioria da população. Embora existam textos que defendam seus benefícios, nesses a análise está calcada na concepção "anti-democrática", na medida em que seus benefícios estão baseados em uma análise individual, isto é, na acepção de benefício de poucos em detrimento do de muitos, de forma oposta à ideia de benefício democrático utilizada no presente artigo.

Nas limitações deste texto, além da sugestão já existente de "Paraísos Fisco-Criminais", sugerimos o novo termo "Esconderijos Fiscais", pois entendemos como de suma importância o uso de um termo (significante) apropriado para o combate dessas nefastas jurisdições. As duas sugestões não esgotam as possibilidades de pesquisa, pois há um campo fértil para elaboração crítica de um novo termo, prezando por uma precisão conceitual.

Concluindo, os *PFs* representam uma erosão das bases tributárias dos países, acarretando em menor potencial estatal para promover a manutenção dos serviços básicos e investimentos em políticas públicas que combatam a fome, a miséria, a desigualdade, doenças e outros problemas sociais. Sob a perspectiva de Sousa Santos (2019) e do alerta de Orwell, representados nas citações que iniciam o presente artigo, os termos (palavras) são parte importante da luta, seja para aqueles que buscam a transformação ou os que buscam a manutenção da (des)ordem social. Tratá-los, pois, como algo inocente seria incoerente com a literatura já desenvolvida sobre a temática e, mais ainda, com as desigualdades vigentes no mundo contemporâneo.

Referências bibliográficas:

ALVES, Erica Fernandes; FERREIRA, Geniane Diamante. **1984, de George Orwell, a manipulação da linguagem e o materialismo Lacaniano**. Travessias, Cascavel, v. 12, n. 2, p.28-43, ago. 2018. Disponível em: http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/20068. Acesso em: 11 nov. 2019.

ÂNGELO, Marcel Henriquel. **O uso da linguagem na constituição da identidade: o exemplo do "político mineiro"**. Revista Científica da Faminas, Muriaé, v. 1, n. 3, p.159-174. set. 2005. Disponível em: http://periodicos.faminas.edu.br/index.php/RCFaminas/article/view/150/0. Acesso em: 11 nov. 2019.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Palavras incertas: as não coincidências do dizer**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.

BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 1980.

BEDÍA, Rosa Cobo**. El género en las ciencias sociales**. Cuadernos de Trabajo Social, v. 18, p. 249 - 258, 3 nov. 2005. Disponível em: https://revistas.ucm.es/index.php/CUTS/article/view/8441. Acesso em: 11 nov. 2019.

CATTANI, Antonio David. **Sofismas da Riqueza**. In: CATTANI, Antonio David; OLIVEIRA, Marcelo Ramos (orgs.). **A sociedade justa e seus inimigos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018.

CHRISTENSEN, John. **Paraísos fiscais e corrupção – uma luta global**. Observatório da cidadania 2007- Dignidade e direito, 2007. Disponível em: http://www.socialwatch.org/node/9346. Acesso em: 11 nov. 2019.

CITELLI, Adilson. **Linguagem e persuasão**. 16º ed. São Paulo: Ática, 2004.

DE PABLO, Gonzalo Gutierrez de. **Analisis jurídico de los paraisos fiscales y medidas para evitar sus efectos.** 2011. 814 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Direito Financeiro, Universidad de Málaga, Málaga, 2015. Disponível em: https://riuma.uma.es/xmlui/handle/10630/12862. Acesso em: 11 nov. 2019.

D'AVILA, Alfonso Augusto Fróes *et al*. **Agrotóxicos ou defensivos agrícolas: estudo bibliométrico na biblioteca digital de teses e dissertações**. In: Simpósio internacional de inovação em cadeias produtivas do agronegócio. Caxias do Sul. Simpósio. Caxias do Sul: UCS, 2016. p. 1 - 12. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/IIsimposioinovacaoagronegocio/simposioinovacaoagronegocioucs/paper/view/4653. Acesso em: 11 nov. 2019.

FIORIN, José Luiz. **Língua, discurso e política**. Alea: Estudos Neolatinos, [s.l.], v. 11, n. 1, p.148-165, jun. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-106X2009000100012. Acesso em: 11 nov. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24° ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5 ed. Curitiba: Editora Positivo: 2010.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATO, Maria José Bocorny. **Introdução à terminologia: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2004.

MANN, Carlos Guevara. **Panamá: Luces y sombras en torno a la institucionalidad democrática**. Revista de ciência política. Santiago, v. 36, n. 1, 2016. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2016000100012. Acesso em: 11 nov. 2019.

MARTINS, Carla Macedo. **Para uma crítica da economia linguística: o apagamento da ontologia social da língua e do sujeito-falante a partir de Locke**. Linguagem em (dis)curso, Tubarão, v. 12, n. 2, p.595-621, ago. 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/265796965. Acesso em: 11 nov. 2019

MASON, Frederick Mario. **Concorrência Fiscal Internacional e Paraísos Fiscais**. Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília: Escola de Direito, [s.l.], v. 2, n. 2, p.129-152, 30 dez. 2008. Universidade Catolica de Brasilia. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/2587. Acesso em: 11 nov. 2019.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado Soberano à sociedade global**. 4º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

MOREIRA, Manuel Belo. **Financeirização da economia impactos sobre a agricultura e mundo rural**. In: Gehlen, Ivaldo; Riella, Alberto (orgs.) **Território e sociedade: perspectivas teórico-metodológicas e evidências empíricas**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2014.

MORLIN, Guilherme Spinato. **Extração de recursos no Brasil Faturamento comercial indevido no setor de mineração**. Instituto Justiça Fiscal - Latindadd, 2017. Disponível em: http://ijf.org.br/?p=2490. Acesso em: 11 nov. 2019.

ORDÓÑEZ, Michelle C.. **Lucha contra paraísos fiscales: una mirada crítica.** 44. ed. [s.l]: Centro de Estudios Fiscales - Sri, 2017. Disponível em: http://www.justiciafiscal.org/wp-content/uploads/2017/08/NR_1744.pdf. Acesso em: 11 nov. 2019.

ORWELL, George. A política e a língua inglesa. In: **Como morrem os pobres e outros ensaios.** Seleção de textos de João Moreira Salles e Matias Suzuki Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

OXFAM. **Batalhas fiscais: o perigoso nivelamento por baixo na tributação de empresas,** 2016a. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/publicacoes/batalhas-fiscais. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Guerras fiscales: la carrera a la baja en la fiscalidad empresarial,** 2016b. Disponível em: https://www.oxfamintermon.org/es/que-hacemos/proyectos/desigualdad/15-paraisos-fiscales-mas-agresivos-del-mundo. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Bancos en el exilio: Cómo los principales bancos europeos se benefician de los paraísos fiscales**, 2017a. Disponível em: https://www.oxfamintermon.org/es/documentos/24/03/17/bancos-en-exilio-como-principales-bancos-europeos-se-benefician-de-paraisos-fiscales. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **¿Lista negra o solo un lavado de cara?**, 2017b. Disponível em: https://www.oxfam.org/es/informes/lista-negra-o-solo-un-lavado-de-cara-como-deberia-ser-la-lista-negra-de-paraisos-fiscales. Acesso em: 12 jun. 2019.

_____. **Uma economia para os 99%**, 2017c. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/publicacoes/uma-economia-para-os-99. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Como la UE está a punto de dar carta blanca a los paraísos fiscales más agresivos del mundo**, 2019. Disponível em: https://www.oxfam.org/es/informes/libre-como-la-ue-esta-punto-de-dar-carta-blanca-los-paraisos-fiscales-mas-agresivos-del. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Lista de paraísos fiscales de la UE: metodología y valoración de jurisdicciones**, 2019. Disponível em: https://oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/620625/tb-off-the-hook-tax-havens-methodology-070319-es.pdf?sequence=11&isAllowed=y. Acesso em: 11 nov. 2019.

OLIVEIRA, Marcelo Ramos. **Paraísos fiscais: inferno para as finanças públicas e para o bem comum**. In: CATTANI, Antonio David; OLIVEIRA, Marcelo Ramos (orgs.) **A sociedade justa e seus Inimigos.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018.

SALLES, Fernanda Cimini. **A agenda social brasileira e os desafios da desigualdade**. In: Sesc, Departamento Nacional – Vol.1, n. 1. **Sinais Sociais**. Rio de Janeiro: Sesc, Departamento Nacional, 2006.

SALVADOR, Roser Samplon. **Los paraísos fiscales y la lucha contra el fraude fiscal**. Cuadernos de Formación. Colaboración, v. 3, 2007. Disponível em: https://portal.uah.es/portal/page/portal/epd2_asignaturas/asig360050/informacion_academica/Trabajo%202.Art.4.Estudio%20sobre%20paraios%20fiscales.2006.IEF.pdf. Acesso em: 11 nov. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

SANTOS, Dão Real. **O que não dizem no dia da liberdade de impostos**, (2017). Disponível em: http://www.rebrip.org.br/noticias/o-que-nao-dizem-no-dia-da-liberdade-de-impostos-3529/. Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. **Liberdade de impostos: menos Estado e menos direitos**, (2019). Disponível em: https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2019/05/liberdade-de-impostos-menos-estado-e-menos-direitos-por-dao-real-pereira-dos-santos/. Acesso em: 11 nov. 2019.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Livro vira-vira 2. Rio de Janeiro: BestBolso, 2011.

SCOTT, Joan Wallach. **"Gênero: uma categoria útil de análise histórica"**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf. Acesso em: 11 nov. 2019.

SILVA, Amândio Fernandes. **O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal**. Revista Toc, [s.l.], v. 104, p.42-45, nov. 2008. Disponível em: https://pt.calameo.com/read/0003249818e77f5633a61. Acesso em: 11 nov. 2019.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S. **A economia da sonegação: teorias e imagens empíricas**. Revista economia contemporânea, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 555-581, dezembro de 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482005000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2019.

SOUSA, Maria da Conceição Sampaio de; TANNURI-PIANTO, Maria Eduarda; SANTOS, Carlos Antônio Silva dos. **Imposto de importação e evasão fiscal: uma investigação do caso brasileiro**. Revista Brasileira Economia, Rio de Janeiro, v. 62, n. 1, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402008000100004. Acesso em: 11 nov. 2019.

SOUZA, Tânia Santos Coelho de; LOEBENS, João Carlos. **Controle social e transparência**. In: CHIEZA, Rosa A.; DUARTE, Regina P.; CESARE; Claudia M. de (orgs.). **Educação fiscal e cidadania: reflexões da prática educativa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/ CEGOV, 2018.

VALLEJO CHAMORRO, J. M. **La competencia fiscal perniciosa en el seno de la OCDE y la Unión** Europea. ICE, Revista de Economía, v. 1, n. 825, 1 out. 2005. Disponível em: http://www.revistasice.com/index.php/ICE/article/view/828. Acesso em: 11 nov. 2019.

VOGT, Débora Regina. **A linguagem como intervenção política: uma análise sobre a contribuição de Quentin Skinner**. Aedos, Porto Alegre, v. 3, n. 7, p.84-96, fev. 2011. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/16017. Acesso em: 12 jul. 2019.